

Face à interposição do Requerimento RPS 38/2010, lido e aprovado em 30/06/2010, a matéria foi reencaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para reapreciação, tendo sido exarado o seguinte parecer:

**PARECER Nº 982/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia do Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio em 1915”, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de abril.

Em parecer conjunto com as Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão de Finanças e Orçamento já havia apresentado parecer favorável, com substitutivo a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. No entanto, por meio de requerimento ao Plenário, o autor da propositura solicitou o retorno do projeto a esta Comissão para contemplar um novo substitutivo de sua autoria. Este substitutivo retira do texto original o dispositivo que estabelece prazo máximo de 60 dias após a publicação da propositura como lei para sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Face o exposto, favorável é o parecer. Todavia, para incorporar alterações sugeridas pelo autor à redação apresentada no substitutivo das Comissões Reunidas, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 328/2008**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia do Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio em 1915”, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o “Dia do Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio em 1915”, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de abril.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Milton Leite – DEM – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Souza Santos – PSDB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Gilson Barreto – PSDB